



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 35/2025.

Maringá, 02 de julho de 2025.

Exma. Senhora Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 1.488, de 02 de junho de 2025, para incluir dispositivo que esclarece a natureza e os efeitos da parcela denominada Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI).

A proposta visa deixar expressamente consignado que a VPNI não compõe a hora normal de trabalho, nem integra o vencimento básico, mantendo-se como parcela autônoma, de natureza pessoal, conforme interpretação já consolidada pela jurisprudência e pela prática administrativa. Tal medida contribui para maior segurança jurídica na aplicação da norma e para a uniformidade no tratamento da remuneração, evitando qualquer questionamento acerca da existência de outros impactos ou de aumento remuneratório não previsto na lei original.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssima Senhora:

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 02/07/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 02/07/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6412330** e o código CRC **2BFDA712**.

Referência: Processo nº 01.04.00096078/2025.19

SEI nº 6412330



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoria: Poder Executivo.

Altera a Lei Complementar nº 1.488, de 02 de junho de 2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica incluído o § 2º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1.488, de 02 de junho de 2025, renumerando-se o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 2º A VPNI não compõe a hora normal de trabalho, nem integra o vencimento básico para qualquer outro fim, mantendo-se como parcela autônoma de natureza pessoal, até que seja absorvida em eventual posterior reclassificação salarial da carreira, decorrente de alteração no plano de cargos, carreira e remuneração ou no estatuto dos servidores públicos municipais de Maringá.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 02 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 02/07/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 02/07/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6412347** e o código CRC **28FB28B8**.

Referência: Processo nº 01.04.00096078/2025.19

SEI nº 6412347